

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5486/2000

Ementa

REDENOMINA PARA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CARGOS DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/06/2000 30/06/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7846/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 26/07/1999.

SERVIDORES - cargos SERVIDORES - empregos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5 6/2006 F 9/2/4, 90. 430

Processo nº 1.245-8/00

LEI Nº 5.486, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1º Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e alterados pela Lei nº 5.285, de 26 de julho de 1.999, na forma como se segue:
- I 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório
 Dentário.
- II 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório
 Dentário.

Parágrafo único – O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

- Art. 2º Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.
- Art. 3º As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 4º Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante do Anexo I, da Lei nº 3 067 de 10 de junho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei nº 5.486/00)



1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.

MIGUELHADPAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lci nº 5.486/00)



ANEXO I

